



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 942/2019

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
PARAIBANO AO DELEGADO DE POLÍCIA
DURVAL SANTOS DE BARROS. Exara-se
Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e
JURIDICIDADE da matéria, com apresentação de
emenda.

AUTOR: DEP. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR: DEP. FELIPE LEITÃO (substituído pelo Deputado Tovar Correia Lima)

PARECER Nº	852	/2019
------------	-----	-------

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 942/2019**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado Cabo Gilberto Silva, que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DURVAL SANTOS DE BARROS**”.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 10 de setembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem por objetivo conceder o **“Título de Cidadão Paraibano”** ao Delegado da Polícia Civil, senhor Durval Santos de Barros, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Na justificativa, o autor da propositura traz uma síntese biográfica do homenageado, que nasceu na cidade de Recife/PE, onde iniciou sua trajetória policial, como soldado, no ano de 1974, através do concurso público para a Polícia Militar daquele Estado. Logo em seguida, em 1978, chegou ao posto de Sargento, onde prestou relevantes serviços, chegando a ser designado delegado em cargo comissionado nas cidades pernambucanas de Santa Cruz do Capibaribe e Custódia

Em 1984 concluiu o curso de Direito pela Sociedade Caruaruense de Ensino Superior e em 1988 ingressou nos quadros da Polícia Civil da Paraíba, através de concurso público, como Delegado de Carreira, onde permanece prestando seus serviços.

Logo após ser nomeado Delegado de Polícia, assumiu o cargo de Superintendente da 4ª Superintendência Regional da Polícia Civil, sediada na cidade de Monteiro.

No decorrer de sua atuação na Paraíba, o homenageado já passou por várias cidades do Estado, sempre com o desafio de diminuir a criminalidade e o tráfico de drogas que assolava principalmente o sertão paraibano.

No período em que esteve à frente da Polícia Civil de Patos foram desarticuladas 45 bocas de fumo, ocasião em que foram presos mais de 80 traficantes da região, dentre outros serviços prestados à comunidade patoense.

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

No mérito, compreendo justa e merecida a homenagem, tendo em vista que o homenageado tem contribuído para o desenvolvimento da região e melhoria da qualidade de vida dos paraibanos.

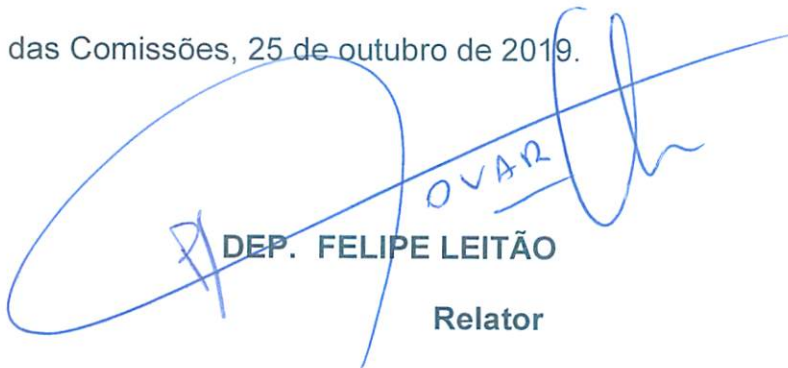
Em relação aos aspectos legais, o “*Título de Cidadão Paraibano*” foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se determina que será conferido por meio de Projeto de Lei e poderá ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará a proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, que deverá ter prestado relevantes serviços ao Estado, **requisitos estes que percebo estarem presentes**.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação de EMENDA MODIFICATIVA com o intuito de corrigir pequeno equívoco de técnica legislativa presente na redação do art. 2º da propositura que ao invés de prever que “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”, equivocadamente se referiu ao tipo de propositura “decreto”.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **Constitucionalidade e Juridicidade** do **Projeto de Lei nº 942/2019**, com apresentação de emenda.¹

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2019.


OVAR
DEP. FELIPE LEITÃO
Relator

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.



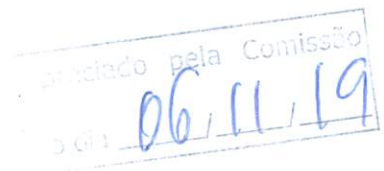
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **Constitucionalidade e Juridicidade** do **Projeto de Lei nº 942/2019**, com apresentação de emenda.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2019.

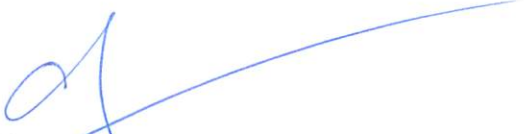



DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

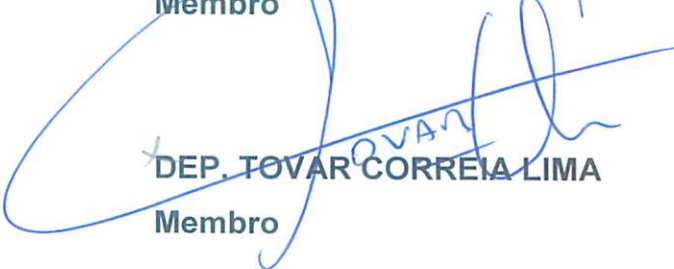

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”
EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019
AO PROJETO D ELEI Nº 942/1029

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 942/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTITIFICATIVA

A EMENDA MODIFICATIVA apresentada tem por intuito de corrigir pequeno equivoco de técnica legislativa presente na redação do art. 2º da propositura, que se referiu equivocadamente ao tipo de propositura “decreto” ao invés de “lei”.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2019


.....
Deputado Estadual